



MAXXIMUS

AFIANÇADORA

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG230725094636538

VALOR EM R\$ 43.487,76

(QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

BENEFICIÁRIO (A): MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

CNPJ: 43.206.424/0001-10

DATA DE EMISSÃO: 25/07/2023

VIGÊNCIA: de 24/07/2023 até 24/07/2024

Declaração: MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, Legalmente constituída na Forma da Lei, inscrita no CNPJ: 13.703.820/0001-91 com sede à Av 136, 761 - LETRA B36, QUADRA F-44, LOTE 2-E, ANDAR 11 - EDIFÍCIO NASA BUSINESS STYLE, Set Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52 20556862, do AFIANÇADO(A)/TOMADOR(A): **CONSTRUTORA SIGMA LTDA - ME, CNPJ: 14.646.247/0001-94** residente domiciliado (a) à **Rua Francisco Goulart nº 708, Sala 1, Vila Ocidental - Presidente Prudente - SP**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 43.487,76 - (QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, LOCALIZADA NA AVENIDA FAGUNDES VARELA, PARQUE DOS PINHEIROS, ÁLVARES MACHADO/SP (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PELA CONTRATADA); NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2023.3501301.50091 DO DEPUTADO ESTADUAL MAURO BRAGATO (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL), DEMANDA SEM PAPEL Nº 057.178, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, MAIS CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; OBRA PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) E PROJETOS, CONSTANTES DO ANEXO I, CONFORME O CONTRATO Nº 077/2023

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **CONTRATO Nº 077/2023**, no período de: **24/07/2023** até **24/07/2024**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Carta Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta Carta Fiança cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Carta Fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do afiançado. Esta Carta Fiança garante o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação as obrigações trabalhistas e previdenciárias, nas quais haja condenação judicial do afiançado em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como trânsito dos cálculos homologados. Esta Carta Fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: ARI DE OLIVEIRA VIANA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional do Governo Federal.
Certificado de assinaturas gerado em 25/07/2023 10:07:27.114.

MAXG230725094636538.pdf

Código do documento: 9d35bd6a-3d4a-5464-8955-db5affea770d

Assinaturas



ARI DE OLIVEIRA VIANA
ariviana@maxximusafiancadora.com.br
Assinou o documento

Eventos

25/07/2023 10:07:26

Documento 9d35bd6a-3d4a-5464-8955-db5affea770d **criado** por ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) - email: ariviana@maxximusafiancadora.com.br - DATE_ATOM: 2023-07-25 10:07:26:943

25/07/2023 10:07:27

ARI DE OLIVEIRA VIANA (f3fab957-0d72-52f7-88dc-f986c77df2dc) **assinou** o documento 9d35bd6a-3d4a-5464-8955-db5affea770d - IP (200.148.59.214) - Documento informado: 30916311848 - DATE_ATOM: 2023-07-25 10:07:27:113

Hash do documento original

(SHA256): 62225749b65e604f8ded7eadd39a6fd3c90e7621684067c91c282e7d0036357f

(SHA512): 0b38cfe604ba89a97c7a6768a513b5ab065806b612292c9189f0b382af1622526140c5c1de5169c118bd1d4e79d97f1251a957ecd25b95e29cfa692ebccd34df

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento eletrônico foi assinado digitalmente e possui validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.